



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 167/2013 ANO IV

Divulgação: quinta-feira, 12 de setembro de 2013

Publicação: sexta-feira, 13 de setembro de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2013

Partes: Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e Caixa Econômica Federal

Objeto: prestação, pela Caixa Econômica Federal, dos serviços de abertura de contas vinculadas, bloqueadas, específicas destinadas a abrigar recursos captados de encargos trabalhistas, retidos de rubricas constantes de planilha de custos e de formação de preços de empresas contratadas.

Vigência: 10/09/2013 a 10/09/2018

Valor: não oneroso

Data assinatura: 10 de setembro de 2013

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo n. 0006717-90.2012.9.13.0000

Processo de referência: 0000225-23.2005.9.13.0002

Relator Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: 3º Sgt PM Paulo da Silva Alfenas

Sd PM Flávio Barrientos de Oliveira

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB 107966) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por unanimidade, julgou procedente a Representação do Ministério Público, para decretar a perda da graduação do 3º sargento PM Paulo da Silva Alfenas e do Soldado PM Flávio Barrientos de Oliveira e suas consequentes exclusões das fileiras da Polícia Militar de Minas Gerais, nos termos do art. 125, § 4º da CR/88. Por maioria, contudo, manteve os proventos da inatividade do 3º Sargento PM Paulo da Silva Alfenas, por se tratar de direito adquirido previsto no art. 5º, XXXVI, da CR/88. Ficou vencido, nesse aspecto, o Juiz Fernando Armando Ribeiro.

Fez sustentação oral o advogado Francisco José Vilas Bôas Neto.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo n. 0004985-74.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000629-35.2009.9.13.0002

Relator Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM Márcio Luciano da Silva Prado

Advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por unanimidade, passou pelas preliminares levantadas pela defesa. Também por unanimidade, passou pela preliminar de concessão de habeas corpus. No mérito, por maioria, julgou procedente a representação do Ministério Público, para decretar a perda da

graduação do Cabo PM Márcio Luciano da Silva Prado, e sua consequente exclusão das fileiras da Polícia Militar de Minas Gerais.

Vencidos os juízes Jadir Silva e Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que julgaram improcedente a representação, decretando a reforma proporcional compulsória do representado.

Fez sustentação oral o advogado Antônio Carlos de Melo.

MATÉRIA CÍVEL

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo n. 0001245-74.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0009715-02.2010.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Suscitante: Juiz do Direito Substituto da 2ª AJME

Suscitado: Juiz relator da ação rescisória

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, determinando, por delegação, o retorno do processo à 2ª AJME, para a execução dos recursos de todos os valores devidos ao militar, entre a data de sua demissão e a de sua efetiva reintegração, concedidos na sentença *primeva* que foi reafirmada no v. acórdão de fls. 165/169. Não participou do julgamento o Juiz Fernando Armando Ribeiro.

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0005811-91.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

Apelado: Marcelo Cordeiro Tereza

Advogada: Fabiane Coelho Simões (OAB/MG 109004)

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às súmulas deste TJM.

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0003589-56.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Sd PM Libânio Marques da Silva

Advogados: Fabiano Bonatti (OAB/MG 109606) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão absolutória de primeiro grau.

APELAÇÃO

Processo n. 0004010-46.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: José Sirlanio Silva Bonfim

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogados: Aurélio Pajuaba Nehme (OAB/MG 81446) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida, nos seus exatos termos.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0006899-73.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Maurino Alvarenga Ribeiro

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto juiz relator, deu provimento aos embargos, para sanar a omissão apontada, acrescentando à decisão a condenação do réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CORREGEDORIA

Portaria nº 46/2013-CJM

*Designa magistrado e servidora para plantão judiciário,
no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 16/09/2013 às 8h do dia 23/09/2013**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Fernanda Zamproga de Albuquerque, JME0395-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2013.

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

23684MG => 17; 31402MG => 13; 31927MG => 25; 36860MG => 4; 37884MG => 17; 38665MG => 10; 40746MG => 18; 47650MG => 10; 50328MG => 38; 56746MG => 32, 33; 57887MG => 21; 63197MG => 13; 67363MG => 15; 67657MG => 13; 69429MG => 37; 75737MG => 33; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17; 84861MG => 21; 85662MG => 4, 14, 16, 23, 33, 34; 88642MG => 13; 88823MG => 4, 23, 33; 88935MG => 11; 90131MG => 22; 90720MG => 19, 20, 27, 28, 35, 36, 37; 91153MG => 3, 35, 36, 37; 91462MG => 28; 96346MG => 17, 26; 96712MG => 1, 5, 9; 98299MG => 14, 33; 99474MG => 11; 100378MG => 4, 14, 23, 33; 101508MG => 40; 102722MG => 1, 5, 6, 7, 9,

30; 103219MG => 24; 105561MG => 39; 106073MG => 29, 38; 106114MG => 19, 20, 28, 29, 35, 36, 37; 106303MG => 4, 14, 23, 28, 33; 106799MG => 13; 107157MG => 11; 107498MG => 8; 107966MG => 11; 108285MG => 8; 109145MG => 1, 5, 9; 111515MG => 9; 112330MG => 11, 39; 114876MG => 15; 115283MG => 38; 117207MG => 28; 117734MG => 14; 118395MG => 38; 118477MG => 19, 27, 28; 118505MG => 27; 120708MG => 4, 14, 23, 33; 121052MG => 2; 122687MG => 4, 23; 124631MG => 29, 39; 125931MG => 4, 14, 23, 33; 126634MG => 13; 127377MG => 2; 129570MG => 38; 129709MG => 3; 132967MG => 2; 134551MG => 11; 134707MG => 11; 135771MG => 4, 23; 135974MG => 12; 137124MG => 28; 137198MG => 4, 23; 138494MG => 32; 139005MG => 4, 23; 139234MG => 31; 139407MG => 4, 23; 139410MG => 25; 139532MG => 19, 35, 36; 142652MG => 4; 145316MG => 26;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000223-75.2013.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Ronan Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pela parte autora e decretada a nulidade do Ato de Sanção Disciplinar publicado no BIR nº 15 – 35º BPM, de 19/04/10, retratado às fls. 47 e 48, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Declarado resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condenado o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento, em observância ao disposto no art. 10, inciso I, da lei estadual nº 14.939/03. Condenado, ainda, o réu em honorários advocatícios, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, independentemente de apelação do vencido, atendendo ao disposto no art. 475, § 2º, do CPC, uma vez que o direito controvertido não apresenta valor superior a 60 salários mínimos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0000465-34.2013.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Waldimir Eduardo Quirino; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Carla de Jesus Resende, Isabella Guilherme Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Silas Teixeira Moreira.

3 - 0000617-82.2013.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Clesio Martins dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedido ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei nº 1.060/50 e posteriores modificações. Declarado extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese.

4 - 0001209-29.2013.9.13.0001

Impugnado: Sd 1ª Cl Uendel Tiago Pereira Guimaraes; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para que se manifeste em torno da impugnação ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 261 do CPC. Adv.: Aline Cristina Garcia, Caymmi Gomes Botelho, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Francisco Carlos Souza Botelho, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, John Wesley Ricardo de Oliveira, Juarez Inacio de Souza Junior, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

5 - 0001293-30.2013.9.13.0001

Impugnante: 2º Sgt Ronan Silva; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se ao encerramento do feito no SINGEP. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0002406-19.2013.9.13.0001

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 4056-38.2012. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

7 - 0002407-04.2013.9.13.0001

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 12806-63.2011. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

8 - 0003024-66.2010.9.13.0001 ou 1653/10

Exequente: Cb Rodrigo Neves Duarte; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre a juntada dos documentos de fls. 888 a 890.. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Renata Alessandra de Abreu e Silva, Silvio Soares de Abreu e Silva.

9 - 0003239-76.2009.9.13.0001 ou 1327/09

Exequente: Cb Edinilson Martins da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Fica intimado o Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovante de depósito judicial eventualmente efetuado em favor do exequente ou, ainda, que providencie à realização do aludido depósito, caso o mesmo ainda não tenha sido efetuado. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0003306-07.2010.9.13.0001 ou 1933/10

Exequente: Sd 1ª CI Paulo de Oliveira Junior; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, pelo prazo de 05(cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Raimundo de Freitas, Stael Lorena de Freitas.

11 - 0005819-74.2012.9.13.0001

Exequente: Cb Antonio Goncalves Cardoso; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, pelo prazo de 05(cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

12 - 0006089-98.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Isaac Gama; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Adv.: Filipe Antonio de Oliveira Lima, Jerusa Drummond Brandao.

13 - 0006903-13.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Carlos Luiz Bracarense Fernandes; Réu: Estado de Minas Gerais => Determinada a remessa dos presentes autos à 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, procedendo-se à baixa na Central de distribuição. Adv.: Bernardo Ferreira de Lara Resende, Jerusa Drummond Brandao, Jessica Onira Ferreira de Freitas, Jose Marcio de Almeida, Patricia Maria de Lara Resende, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

14 - 0011626-12.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Amarildo Martins Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

15 - 0011635-71.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Andre Gustavo de Almeida Conrado; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação interposto pelo autor em seus legais efeitos, pois tempestivo. Vista ao apelado/réu para apresentar contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

16 - 0012524-25.2011.9.13.0001

Autor: Cb Uilcimar Dias; Réu: Estado de Minas Gerais => JULGADO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Deixo de condenar o autor em custas, tendo em vista que não houve controvérsia. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

17 - 0012863-81.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Rosemary Barbosa Ventura; Réu: Estado de Minas Gerais => Em sede de juízo de retratação, mantida a decisão de fls. 1121 e 1121v, por seus próprios fundamentos. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha Junior, Wanderlei Teodoro Soares.

MATÉRIA CRIMINAL

18 - 0000890-61.2013.9.13.0001

Réu: Vanderlei Teotonio dos Santos => Designada a data de 04/10/2013, às 14:00 horas, para Audiência de interrogatório do denunciado, bem como das testemunhas militares arroladas na denúncia. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

19 - 0002913-82.2010.9.13.0001 ou 38855

Réu: Marcelo Silva de Carvalho => Sessão de Julgamento designada para 24/09/13, às 14:30 horas, foi redesignada para o dia 08/10/13, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Guilherme Salvador Mendes, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

20 - 0004842-82.2012.9.13.0001

Réu: Antonio Carlos de Souza => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Extrema/MG sob o número 0251.13.002174-3, teve a audiência designada para o dia 08 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 13:45h. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

21 - 0000353-62.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Anderson da Costa Soeiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Vista ao Estado de MG, na qualidade de apelado, para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Vinicius Ganzaroli de Avila.

22 - 0002162-87.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Geraldo Magela Candido; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de Assistência Judiciária. Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais com a juntada do comprovante do preparo, sob pena de indeferimento da inicial. Adv.: Alex Barbosa de Matos.

23 - 0002278-93.2013.9.13.0002

Autor: Cb Claudinei Souza de Jesus; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Aline Cristina Garcia, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Francisco Carlos Souza Botelho, Jader Gomes Sena, John Wesley Ricardo de Oliveira, Juarez Inacio de Souza Junior, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

24 - 0002357-72.2013.9.13.0002

Autor: 1º Sgt Anderson Soares Ribeiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o Requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovar a sua hipossuficiência financeira, através de documentos relativos ao pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), juntando aos autos as 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda - pessoa física, para o fim de se apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita, ou realizar o preparo do feito, eis que não colacionou aos autos provas que atestem sua precária condição financeira. Adv.: Adelia Rodrigues Campos.

25 - 0002404-46.2013.9.13.0002

Autor: Cb Adilson Pereira dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Alexandre Guimaraes Pinto, Manoel de Almeida Poroca.

26 - 0002409-68.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Vandro Emilio de Araujo; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha.

MATÉRIA CRIMINAL

27 - 0000015-98.2007.9.13.0002 ou 29268

Réu: Leonardo Alexandre Fernandes => Declarada extinta a pena privativa de liberdade do condenado. Determinado o arquivamento. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Guilherme Salvador Mendes, Jordao Nunes Neves.

28 - 0000066-12.2007.9.13.0002 ou 29593

Réu: Angelo de Andrade => Audiência Julgamento designada para o dia 09/10/2013, às 13:45 horas. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Elidio Ferreira da Silva.

Réu: Her da Costa Mello => Audiência Julgamento designada para o dia 09/10/2013, às 13:45 horas. Adv.: Murilo Luiz de Freitas Castro.

Réu: Marino Paranhos de Andrade => Audiência Julgamento designada para o dia 09/10/2013, às 13:45 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Antonio Carlos de Melo, Carlos Galvao Neto, Guilherme Salvador Mendes.

29 - 0012763-26.2011.9.13.0002

Réu: Luciano Bigonha de Oliveira => Vista à Defesa sobre retorno de Carta Precatória nº 005208-69.2013.8.13.0699 da Comarca de Tocantins/MG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

30 - 0002408-80.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 5162-29.2012. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

31 - 0002410-50.2013.9.13.0003

Exequente: Kenia Siqueira Terra Bacelar; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 6876-24.2012. Adv.: Kenia Siqueira Terra Bacelar.

32 - 0006658-93.2012.9.13.0003

Impetrante: Sd 1ª CI Valdick Calixto Ferreira - Autoridade Coatora: Diretor de Recursos Humanos => Convertido o agravo de instrumento em agravo retido pelo Tribunal de Justiça Militar. Intimado o Estado de Minas Gerais para apresentar contrarrazões em 10 (dez) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Aparecida Rejane Pinheiro Silva.

33 - 0012567-53.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Cristiano Camargos de Souza; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 111 e seguintes. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

MATÉRIA CRIMINAL

34 - 0001397-16.2013.9.13.0003

Réu: Romildo Mendes Amaral => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 24/09/2013, às 14h, e vista à defesa para apresentação de quesitos à Carta Precatória. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

35 - 0001886-58.2010.9.13.0003 ou 37832

Réu: Aloisio Rene Coelho Filho => Audiência Admonitória designada para o dia 19/9/2013, às 16 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

36 - 0002864-35.2010.9.13.0003 ou 38810

Indiciado/Investigado: Cristiano Augusto Naziazeno => Audiência Admonitória designada para o dia 19/9/2013, às 16 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

37 - 0004475-52.2012.9.13.0003

Réu: Alex Sandro Correa Pinto, Sandro Lasnor da Silveira, Robson Pagy Braga => Audiência de inquirição de testemunhas redesignada para o dia 17/09/2013, às 14 horas na Comarca de Juiz de Fora/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Maria das Gracias de Aquino Silva.

38 - 0005072-21.2012.9.13.0003

Réu: Giovanni Cesar de Oliveira => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 03/10/2013, às 16 Horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Roverci Oliveira da Silva de Jesus => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 03/10/2013, às 16 Horas. Adv.: Armando Almeida Campos, Felisberto Egg de Resende, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

39 - 0005577-12.2012.9.13.0003

Réu: Renato Amauri de Paula Alves, Gumercino Dias de Andrade Filho, Anderson Junio Pinto, Maxwell Valadares Goncalves => nº 3484, requisitando o acusado para audiência admonitória redesignada para o dia 24/09/2013, às 15h40. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Edilson Fiuza Magalhaes, Valdelaine dos Reis Ribeiro.

40 - 0012289-52.2011.9.13.0003

Réu: Benevides Nahas de Almeida => Indeferido o pedido: Ausentes os requisitos necessários à concessão do referido benefício. Adv.: Abelardo Celso Medina.